



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº. 480/ 2010 de 31 de maio de 2010.

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de São Sebastião do Rio Preto/MG, dando outras providências”.*

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de São Sebastião do Rio Preto/MG, com o objetivo de implantar a política municipal de turismo junto à Secretaria Municipal de Turismo, sendo este um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, organizado através da presente Lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através do turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

### **Art. 2º.** Compete ao COMTUR:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecida na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionam com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

2

VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento programado da Secretaria Municipal de Turismo;

XVI – elaborar seu regimento interno.

**Art. 3º.** O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgão e entidades municipais:

I – quatro – 04 – representantes do Executivo Municipal, sendo obrigatória a presença do Secretário Municipal de Turismo;

II – um – 01 – representante do setor hoteleiro;

III – um – 01 – representante do setor de alimentos;

IV – um – 01 – representante do setor de transporte;

V – um – 01 – representante do setor de agências receptivas;

VI – um – 01 – representante do setor da produção associada ao turismo;

VII – um – 01 – representante do setor de artesanato;

VIII – um – 01 – representante do Circuito Turístico Serra do Cipó, ao qual o Município é conveniado.

**§ 1º.** Para cada um dos membros nomeados neste artigo também será nomeado um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

**§ 2º.** Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que representarão e apresentados ao Chefe do Executivo Municipal.



3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**§ 3º.** Os membros titulares e suplentes participarão de todas as reuniões do COMTUR a que forem convocados, participando ativamente de suas discussões, exercendo plenamente seu direito a voz e voto.

**§ 4º.** Cada representante terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

**§ 5º.** As entidades públicas indicarão seus representantes por ofício.

**§ 6º.** Os representantes do Poder Executivo terão seus mandatos coincidentes com o mandato do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 7º.** Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

**§ 8º.** Os Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de serviço público relevante.

**§ 9º.** O COMTUR deverá acompanhar, monitorar e avaliar a conjuntura Municipal do turismo, comunicando, sempre que necessário, o resultado de suas ações ao Executivo e ao Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

**§ 1º.** A Diretoria do COMTUR será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

**§ 2º.** A Diretoria será eleita pela Plenária, entre os membros do COMTUR, para mandato de um – 01 – ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

**§ 3º.** O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, que será elaborado por seus membros, num prazo de cento e oitenta – 180 – dias a partir da publicação desta Lei e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por rubricas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

4

## DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 6º.** Fica instituído, nos termos do Artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

### **Art. 7º.** Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos.

II – a venda de publicações editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e ou jurídicas;

VI – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

**§ 1º.** O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

**§ 2º.** Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**Art. 8º.** O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo.

### **Art. 9º.** O FUMTUR destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

5

do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo no município;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural destinadas ao turismo;

III – ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;

IV – à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

**Art. 10.** O COMTUR abrirá pelo menos um Edital por ano, facultando à pessoas físicas e jurídicas a apresentação de projetos a serem custados pelo FUMTUR.

**§ 1º.** O projeto apresentado será avaliado previamente pelo COMTUR o qual terá competência para emitir parecer aprovando, reprovando ou sugerindo alterações ao projeto original;

**§ 2º.** Para avaliação dos projetos, o COMTUR deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I – orçamento do projeto, considerando o custo-benefício;

II – retorno de interesse público;

III – clareza e coerência dos objetivos;

IV – criatividade;

V – relevância para o município;

VI – valorização do turismo no município;

VII – capacidade de execução do proponente, através da análise dos currículos.

**§ 3º.** Havendo aprovação do Projeto na íntegra, ou parcialmente ou com as alterações sugeridas pelo COMTUR, será o mesmo encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo, para a homologação final e liberação dos recursos.

**§ 4º.** Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proponente beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará, em especial, a previsão de:

I – repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da exceção das etapas do projeto aprovado;

II – devolução ao FUMTUR dos recursos não utilizados ou excedentes;

III – sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver, inclusive, a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMTUR e do Município, pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;

IV – observância das normas licitatórias.



6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**§ 5º.** Antes da assinatura do convênio, o proponente ao fundo deverá comprovar previamente a sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

**Art. 11.** Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

**Art. 12.** Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMTUR.

**Art. 13.** Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMTUR serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Turismo.

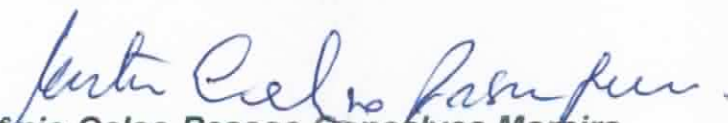
**Art. 14.** Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 15.** O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

**Art. 16.** Esta lei será regulamentada, no que for necessário, por decreto do Executivo Municipal, no prazo de noventa – 90 – dias.

**Art. 17.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Preto/MG, 31 de maio de 2010.

  
**Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira**  
Prefeito Municipal